



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

<b>PUBLICADO</b>	
EM 04/02/2013	
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	
EDIÇÃO Nº 3530	
<input type="checkbox"/> MURAL	

## LEI Nº. 422 DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

**SÚMULA:** Altera a Lei 328 de 23 de Agosto de 2010 e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixada as diárias do Prefeito Municipal de Campina do Simão, dos Secretários Municipais e dos Motoristas.

**§ 1º** - As diárias do Prefeito Municipal dar-se-á por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dentro do Estado do Paraná, e no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com pernoite.

**§ 2º** - As diárias dos Secretários Municipais se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dentro do Estado do Paraná, e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com pernoite.

**§ 3º** - As diárias dos Motoristas da Prefeitura Municipal se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 15% sobre o valor sem pernoite dentro do estado do Paraná,



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

fora do Estado do Paraná será concedida uma diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo 50% do valor sem pernoite.

I – Ao Prefeito e aos Secretários a diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo dividida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

II - Será concedida diária mediante requerimento do interessado, ficando dispensado de prestação de contas e de qualquer outro documento.

**Art. 2º** – Qualquer beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As diárias de que trata esta lei, destinada para cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e pousada, exceto para cobrir as despesas de veículos, manutenção e abastecimento de combustíveis.

**Art. 4º** – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente e automaticamente pelo órgão contábil no mês de fevereiro, através de Decreto, com base no IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

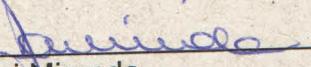
Estado do Paraná

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão-PR, 31 de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Laureci Miranda  
Prefeito Municipal